



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 343 DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

Torna obrigatório o Ensino sobre a História do Município de Cururupu, no Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatório o ensino sobre a história do Município de Cururupu, nos estabelecimentos de ensino infantil e fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da história do Município no Calendário Escolar.

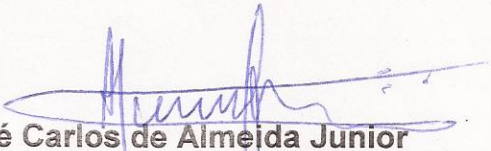
§ 2º Os conteúdos referentes a história de Cururupu serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, e nos componentes curriculares vigentes.

§ 3º Compete a Secretaria Municipal de Educação, a confecção do material didático (livros), bem como a sua respectiva distribuição, correlata à matrícula escolar/ano.

**Art. 2º.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E CATORZE.

  
José Carlos de Almeida Junior  
Prefeito Municipal

